

CONTRATO DE RATEIO 011/2025 – EXERCÍCIO 2026

**CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA
MICRORREGIÃO DO ALTO SAPUCAÍ - CIMASP E O MUNICÍPIO DE
MARIA DA FÉ.**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO
SAPUCAÍ – CIMASP**, Associação Pública com personalidade jurídica de direito público, inscrito no
CNPJ/MF sob o nº 21.512.443/0001-31, com sede na Avenida Dr. Henriqueto Cardinali, nº 931, Bairro
Varginha em ITAJUBÁ, Minas Gerais, pelo Presidente o Senhor Rogilson Aparecido Marques Nogueira,
prefeito de Consolação, brasileiro, casado, inscrito no RG MG 11 201 923 e CPF nº 038.236.536-44, residente
e domiciliado a rua Capitão Antônio Pereira, 316– Bairro: Centro, Consolação, doravante denominado
simplesmente **CONTRANTE**, e o município de: MARIA DA FÉ, inscrito no CNPJ nº 18.025.957/0001-58, com sua
sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, bairro Centro, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. Adilson dos Santos**, este
denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar este **CONTRATO DE RATEIO** mediante as diretrizes
definidas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PRESSUPOSTOS JURÍDICOS ADMINISTRATIVOS

Este Contrato de Rateio tem a sua fundamentação jurídica no art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril
de 2005 e na Cláusula Décima Quinta do Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

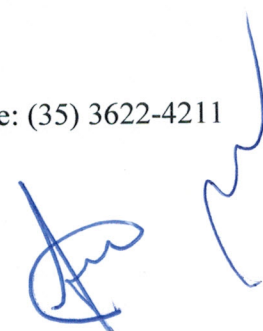
Constitui objeto deste Contrato de Rateio a determinação da cota de contribuição financeira de cada
município ente do Consórcio para a administração do mesmo e de todas as ações necessárias para a
operacionalização do Consórcio Multifinalitário da Microrregião do Alto Sapucaí – CIMASP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**I – Constituem obrigações do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA
MICRORREGIÃO DO ALTO SAPUCAÍ - CIMASP**

- a) Aplicar os recursos financeiros recebidos pelos municípios Consorciados;

CNPJ.: 21.512.443/0001-31
Avenida: Henriqueto Cardinali, 931 – Varginha – Cep.: 37.501-150 - Telefone: (35) 3622-4211
e-mail: licitacimasp@gmail.com



§ 1º - Fica facultada às partes a realização de Termo Aditivo a este contrato, no caso de acréscimos na execução de serviços à quantidade previamente estimada para o período de vigência desse contrato, assim como para assunção de outras despesas que venham a surgir.

§ 2º - O repasse financeiro será realizado em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, na conta bancária do CIMASP – Banco do Brasil – Agência nº: 8672-0 - Conta Corrente: 810-9.

II – DA ESTIMATIVA DE APROPRIAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

Todo o produto da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo Consórcio, será retido pelo CIMASP, que atuará na qualidade de substituto tributário e, com base na autonomia dos entes federativos, lhe será integralmente destinado como fonte de recursos próprios.

Por se tratar de receita dos Municípios, conforme art. 158, I da Constituição da República, destinada como recurso próprio do Consórcio, deverão ser prestadas as informações financeiras necessárias para a consolidação das contas dos entes consorciados, portanto, fica o CIMASP, obrigado a fazer apuração mensal do valor da apropriação do IRRF e encaminhar a informação ao município, até o dia 15 do mês subsequente à competência do fato gerador.

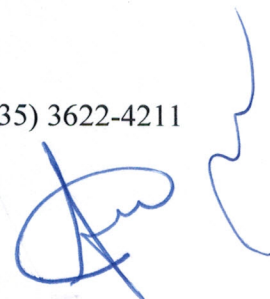
CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

As dotações orçamentárias para assunção das despesas relativas à participação no CIMASP serão provenientes das dotações próprias dos orçamentos vigentes de cada Município consorciado.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01/01/2026 e com término em 31/12/2026.

CNPJ.: 21.512.443/0001-31
Avenida: Henriqueto Cardinali, 931 – Varginha – Cep.: 37.501-150 - Telefone: (35) 3622-4211
e-mail: licitacimasp@gmail.com



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato caracterizará a inadimplência dos municípios sujeitando-os às seguintes penalidades:

I – Advertência: O município que tenha consignado dotação orçamentária insuficiente em sua respectiva LOA, para assunção das despesas descritas neste contrato de rateio;

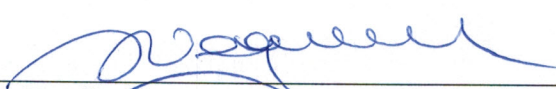
II – Suspensão dos serviços prestados pelo Consórcio: O município que deixar de realizar o depósito referente à sua quota de participação até o décimo dia útil do mês, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria a ser movida pelo CIMASP ou por terceiro interessado.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itajubá para dirimir os conflitos oriundos do presente contrato.

E, por estarem assim, de pleno acordo com o que aqui se conte, assinam este instrumento em 02 (duas) vias.

Itajubá, 01 de janeiro de 2026.



Rogilson Aparecido Marques Nogueira
Prefeito de Consolação
Presidente do CIMASP



Adilson dos Santos
Prefeito de Maria da Fé